



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 888/2010

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E SUAS RESPECTIVAS TAXAS

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas, relativo ao ano de 2010, será parcelado em 08 (oito) parcelas, com as parcelas vencíveis nas seguintes datas:

- a) Primeira Parcela: vencimento em 30 de abril de 2010;
- b) Segunda Parcela: vencimento em 31 de maio de 2010;
- c) Terceira Parcela: vencimento em 30 de junho de 2010;
- d) Quarta Parcela: vencimento em 31 de julho de 2010;
- e) Quinta Parcela: vencimento em 31 de agosto de 2010;
- f) Sexta Parcela: vencimento em 30 de setembro de 2010;
- g) Sétima Parcela: vencimento em 31 de outubro de 2010;
- h) Oitava Parcela: vencimento em 30 de novembro de 2010;

Parágrafo Único – Os impostos e taxas que somarem a quantia inferior a R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) não poderão ser parcelados, ficando seu pagamento obrigatoriamente a vista.

Art. 2º - Aos munícipes que pagarem o imposto e taxas relativas ao ano de 2010 a vista, até 31 de maio de 2010, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 12 de março de 2010.